

**LEI COMPLEMENTAR N.º 16, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES  
05/2008, DE 16 DE JULHO DE 2008 E  
15/2012, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei Complementar 05/2002, de 16 de julho de 2008, passa a contar com o art. 29-A, com a seguinte redação:

“Art. 29-A O servidor que tenha ingressado no serviço público até 30 de março de 2012 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do Parágrafo Segundo do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes nos seus §§ 3.º e 17.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no *caput* o disposto no art. 7.º da Emenda Constitucional n.º 41, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.”

Art. 2.º O Município procederá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 70, à revisão das aposentadorias, e das pensões delas decorrentes, concedidas a partir de 1.º de janeiro de 2004, com base na legislação então vigente, com efeitos financeiros a partir de 30 de março de 2012.

Art. 3.º Eventual redução dos proventos decorrente da revisão de que o art. 29-A supra, acarretará na concessão de verba intitulada “diferença de proventos”, e será compensada com reajustes posteriores, até a sua extinção.

Art. 4.º A Lei Complementar 05/2002, de 16 de julho de 2008, passa a contar com o art. 22-A, com a seguinte redação:

“Art. 22-A Fica instituído o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agudo – CI-Previagudo, como órgão auxiliar no processo decisório da execução da política de investimentos dos recursos financeiros do RPPS.

Parágrafo único. A composição, estrutura e funcionamento do CI-Previagudo serão estabelecidos por Decreto.”

Art.5.º O art. 2.º da Lei Complementar 15/2012, de 21 de novembro de 2012 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Os valores, referentes a incidência da contribuição previdenciária sobre verbas elencadas no § 2.º, do art. 14, da Lei Complementar 5/2008, de 16 de julho de 2008, com a redação desta lei, no período de 1.º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2012, descontados dos Servidores e os valores aportados como contribuição patronal pelo mesmo motivo recolhidos ao PREVIAGUDO serão devolvidos, respectivamente, ao Servidor e à Prefeitura e Câmara Municipais, por via administrativa, atualizadas monetariamente.”

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 12 de dezembro de 2012; 155.º da Colonização e 53.º da Emancipação.

**ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**ALAN PAULO MÜLLER**  
Secretário Mun. da Administração